



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09464/00

Objeto: Verificação de Cumprimento de Decisão (Resolução e Acórdão)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Instituto e Terras e Planejamento Agrícola do Estado (INTERPA)
Responsável: Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães (Diretor Presidente)

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL - GESTÃO DE PESSOAL. Verificação de cumprimento de decisão. Cumprimento Integral.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1371/12

Vistos, relatados e discutidos os autos da Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 - TC 2873/11, de 10 de novembro de 2011, emitido quando da verificação do cumprimento da Resolução RC1 – TC- 031/2002 e do Acórdão AC1 – TC 848/03, decorrentes da inspeção especial realizada no Instituto de Terras Agrícolas do Estado da Paraíba – INTERPA para exame da legalidade da gestão de pessoal referente ao exercício de 1999, *ACORDAM* os membros da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) ***declarar o cumprimento integral*** da Resolução RC1 – TC 031/02 e dos Acórdãos AC1 – TC 848/03 e AC1 – TC 2873/11.
- 2) ***determinar*** o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de junho 2012.

UMBERTO SILVEIRA PORTO
Cons. Relator e Presidente da 1ª Câmara em exercício

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09464/00

Objeto: Verificação de Cumprimento de Decisão (Resolução e Acórdão)
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Órgão: Instituto e Terras e Planejamento Agrícola do Estado (INTERPA)
Responsável: Sr. Nivaldo Moreno de Magalhães (Diretor Presidente)

RELATÓRIO

O presente processo trata da Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC 2873/11, de 10 de novembro de 2011, emitido quando da verificação do cumprimento da Resolução RC1 – TC-031/2002, decorrente da inspeção especial realizada no Instituto de Terras Agrícolas do Estado da Paraíba – INTERPA para exame da legalidade da gestão de pessoal referente ao exercício de 1999.

Inicialmente, cabe destacar que a 1ª Câmara deste Tribunal, através da Resolução RC1 – TC – 031/02, fls. 139/141, proferiu as seguintes deliberações: 1) fixou prazo de 60 (sessenta) dias ao então Presidente do INTERPA para promover a restauração da legalidade na composição do quadro de servidores, devendo, sob pena de que as despesas decorrentes do não cumprimento sejam consideradas ilegais e de responsabilidade do Diretor, providenciar o desfazimento dos atos de nomeação, com a consequente exoneração dos servidores que ocupam o cargo de Assessor de Ação Fundiária e um cargo de Secretária, sem previsão legal, bem como dos seguintes servidores admitidos sem concurso público: Dione Maria Farias da Cruz, Iara Costa Nóbrega Carneiro, Maria Celi Rocha, Maria Celi de Assis e Gilene Wanderlei; 2) determinou que fosse informado ao Diretor Presidente, que para que ele atendesse ao disposto no item anterior, quanto aos servidores ocupantes de cargos efetivos, deveria instaurar o devido processo administrativo; e 3) determinou a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, informando da necessidade de prover o ordenamento jurídico estadual das leis necessárias ao correto exercício das atividades administrativas no tocante à nomeação de pessoal e à estruturação do quadro de pessoal do INTERPA.

O relator do feito à época, em despacho de fls. 233, datado de 31 de julho de 2003, determinou o envio dos autos à Auditoria para verificar se houve o cumprimento de decisão. Em relatório de fls. 320/321, a Auditoria procedeu à verificação de cumprimento da Resolução RC1- TC- 031/2002, concluindo pelo cumprimento parcial da Resolução RC1 nº 031/02 c/c o Acórdão AC1 TC nº 848/03 e pela legalidade dos atos.

Em nova deliberação de fls. 216 (Acórdão 848/03), a 1ª Câmara desta Corte determinou o desfazimento dos atos de nomeação das servidoras Dione Miria Farias Cruz, Iara Costa Nóbrega Carneiro, Maria Celi Rocha, Maria Celi de Assis Sulene Wanderley com o consequente retorno aos órgãos de origem.

Em novo despacho de fls. 322, o relator encaminhou o Processo à Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoal – DIGEP, para informar se houve o efetivo cumprimento das mencionadas decisões, notadamente no tocante à regularização do excesso de pessoal no cargo de Secretária do INTERPA.

Após análise da matéria, inclusive com diligência *in loco*, a Auditoria ratificou, em relatório de fls. 329, o entendimento anterior quanto ao cumprimento parcial da Resolução RC1 031/02 e do Acórdão AC1-TC-848/03 (fls. 320/321) e pela legalidade dos atos de admissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Em seguida, os membros da 1ª Câmara deste Tribunal, emitiram o Acórdão AC1 – TC 2873/11 (fls. 336/338), declarando o cumprimento parcial da Resolução RC1 031/02 e fixando o prazo de 60 (sessenta dias) ao atual gestor para que procedesse à demonstração do efetivo cumprimento da referida Resolução, sob pena de multa em caso de injustificada omissão.

O gestor foi devidamente notificado e apresentou documentação às fls. 341/361 para comprovar o cumprimento da decisão. Após análise, a Auditoria desta Corte emitiu relatório de fls. 363/365 concluindo pelo cumprimento integral da Resolução RC1 031/02 e dos Acórdãos AC1 TC 848/03 e AC1 – TC 2873/11.

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

- 1) **declarem o cumprimento integral** da Resolução RC1 – TC 031/02 e dos Acórdãos AC1 – TC 848/03 e AC1 – TC 2873/11.
- 2) **determinem** o arquivamento dos autos.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 14 de junho de 2012.

Cons. Umberto Silveira Porto
Relator